



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

CONTRATO n° 23/2022

Termo de Contrato celebrado entre a **CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO** e a empresa **MILENA ALEXANDRE DUTRA 46862760807**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços administrativo, durante o mês de novembro/2022, na área de montagem de processos de licitações e dispensas para atender necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO, conforme termo de referência.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Monte do Carmo, Estado do Tocantins, no Palácio do Bandeirante Manoel de Souza Ferreira, junto a Rua Benício Pinto Cerqueira s/n Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02289530/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **WILSON RODRIGUES EDIVIRGENS**, e **MILENA ALEXANDRE DUTRA 46862760807**, com sede na Av. Alice Aires de Souza, s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional - TO, inscrita no C.N.P.J: 46.619.070/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, **MILENA ALEXANDRE DUTRA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços administrativo, durante o mês de novembro/2022, na área de montagem de processos de licitações e dispensas para atender necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO, conforme termo de referência.

DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) durante todo o processo.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços, ora Contratados, será efetuado ao contratado após a prestação do serviço, nos termos constantes na cláusula primeira deste Contrato, com depósito em conta bancária da empresa.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos dos próprios, cuja fonte de recurso, dotação orçamentária e elemento de despesa são:

Dotação 01.01.01.0310101.2.001 Elemento 3.3.90.39 fonte 10

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato é de 01 meses, contados a partir de 1º de novembro a 31 de novembro de 2022.

Parágrafo Único: Caso surja mais licitações após este prazo o processo poderá ser prorrogado, conforme o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

CLÁUSULA QUINTA – Constituir-se-ão obrigações da Contratante:

- Proceder ao pagamento dos serviços, desde que aprovados e atestados pelo Setor competente;
- Acompanhar, a execução dos serviços Contratados;
- Fornecer ao Contratado todas os produtos que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços Contratados;

CLÁUSULA SEXTA – Constituir-se-ão obrigações do Contratado:

- Executar os serviços dentro do prazo e de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- Atuar com profissional habilitado para realização dos serviços contratados;
- Não transferir para terceiros a execução dos serviços objeto deste Contrato, sem autorização do CONTRATANTE;
- Responder, financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer prejuízos que possa causar à Contratante.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SETIMA – O Contratado sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades e correções previstas na legislação pertinente, além de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado, com serviços, por dia de atraso, no cumprimento do prazo final definido para conclusão dos mesmos.

DA RESCISÃO



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO**

CLÁUSULA OITAVA – A **Contratante** poderá rescindir este Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, por infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas em lei.

DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, como único competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, bem como das questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros, por mais especiais e privilegiados que sejam. E, por estarem justas e acordadas, as partes inicialmente nomeadas assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte do Carmo, 1º de novembro de 2022.


**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO
WILSON RODRIGUES EDIVIRGES
PRESIDENTE**

**MILENA ALEXANDRE DUTRA46862760807
MILENA ALEXANDRE DUTRA
Contratada**

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO.

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços administrativo, durante o mês de novembro/2022, na área de montagem de processos de licitações e dispensas para atender necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO, conforme termo de referência.

PARECER JURÍDICO – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Trata-se de solicitação realizada pela Câmara Municipal para a contratação de empresa para prestação de serviços administrativo, durante o mês de novembro/2022, na área de montagem de processos de licitações e dispensas para atender necessidades da Câmara Municipal de Monte do Carmo-TO, conforme termo de referência.

Foram juntados aos presentes autos, além da solicitação de serviços com o autorizo da Gestora da Câmara (fls. 02), Termo de referência (fls. 03), Orçamentos (fls. 04/05), Despacho Orçamentário (fls. 06), Declaração de previsão financeira (fls. 07), Contrato Social (fls. 08), CNPJ (fls. 09), Documentos pessoais (fls. 10), Certidão Negativa Federal (fls. 11), Certidão Negativa Estadual (fls. 12), Certidão de Regularidade de FGTS (fls. 13), Certidão Negativa Trabalhista (fls. 14), Certidão Negativa Municipal (fls. 15). Após, foi remetida a esta Procuradoria acerca da legalidade da aquisição.

Em suma, é o relatório.

É cediço que o procedimento licitatório é a regra a ser seguida pela Administração quando realizar compras, serviços, obras e alienações, sendo a dispensa, por sua vez, uma exceção.

A dispensa de licitação ocorre quando, embora exista a viabilidade de realização do certame licitatório, este não é realizado por ser inoportuno e inconveniente para a Administração, indo de encontro aos interesses públicos.

A Lei de Licitações prevê no artigo 24 e respectivos incisos, quando se tratar de compras cujo valor seja até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 do mesmo diploma legal, é dispensável o certame licitatório. Vejamos:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (...)

Já em 1ª de abril de 2021, foi promulgada a nova lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, que trouxe em seu artigo 75, os novos valores de dispensa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme se verifica no presente caso, o valor total do objeto adquirido está orçado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, estando dentro do limite permitido para dispensa de licitação, qual seja, R\$ 50.000,00.

Assim, é inviável a realização de uma Licitação para a referida contratação, pois é considerado pela legislação como dispensável, tendo em vista a burocracia do certame licitatório, bem como o custo para a sua realização.

Destarte, podemos verificar que no caso em tela, restam configurados todos os elementos necessários para a contratação do serviço almejado, bem como estão presentes os princípios norteadores do direito administrativo, mormente o da legalidade,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

do interesse público, menor onerosidade, dentro outros, não havendo até o presente momento qualquer irregularidade aparente que possa macular o feito.

Finalmente, diante de todo o exposto, bem como dos entendimentos abordados, esta Procuradoria Geral do Município, **OPINA** favoravelmente pela contratação direta com fundamento no art. 75 da Lei 14.133/2021, para a finalidade de atender as necessidades deste Município.

Esse é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Monte do Carmo, 1º de novembro de 2022.



JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB/TO nº 4.959-A